MUNICÍPIO DA LAPA
ESTADO DO PARANÁ

CÂMARA MUNICIPAL
LAPA - PR
FLS. Nº 01

Ofício nº 195

Lapa, 03 de Abril de 2009

Excelentíssima Senhora:

Em cumprimento ao disposto no artigo 69, inciso XXV da Lei Orgânica do Município, estou enviando a essa Casa de Leis, para ser submetido a referendo, Convênio a ser celebrado entre o Município e a Associação de Moradores e Produtores Rurais de Butiá e Barra dos Mellos, referente à patrulha mecanizada.

Sem outro motivo, subscrevo-me,

Cordialmente

Paulo César Fiates Furiati
Prefeito Municipal

CÂMARA MUNICIPAL DA LAPA
Protocolo nº: 295 / 2009
Data: 06/04/2009 - 15:48
Responsável: INE

EXMA. SRA.
CASTURINA COLTZ BOSCH HENDRIKX
DD. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL
NESTA

CÂMARA MUNICIPAL
LAPA - PR
FLS. Nº 02

CONVÊNIO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DA LAPA E ASSOCIAÇÕES DE MORADORES E PRODUTORES RURAIS DE BUTIÁ E BARRA DOS MELLOS

O Município de Lapa pessoa jurídica de Direito Público, com sede na cidade da Lapa, Estado do Paraná sito a Praça Mirazinha Braga nº87, inscrita no CNPJ nº76.020.452/0001-05 neste ato representado pelo Prefeito Municipal Sr. Paulo Cesar Fiates Furiati, doravante denominado **MUNICÍPIO**, e de outro lado a Associação de Moradores e Produtores Rurais de Butiá e Barra dos Mellos, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº05.239.705/0001-80, com sede localizada a BR 476 Rodovia do Xisto, Estrada do Mato Preto km 26, no distrito do Butiá, Município de Lapa, neste ato representada pelo seu Presidente Sr. Milton José Briedz, portador do CIRG nº13/R-620.038 e CPF nº296.190.509-59, doravante denominado ASSOCIAÇÃO, resolvem celebrar o presente Convênio, mediante às cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente Convênio tem por objeto a cooperação entre os convenientes, tendo por finalidade o apoio mecanizado, aos produtores rurais do Município de Lapa, para a realização de limpeza e preparação da terra, correção do solo, adubação, curva de nível, plantio e colheita, possibilitando ao pequeno produtor mecanizar sua lavoura com conseqüente aumento de produção. Visa-se também, a viabilização, através da Patrulha Agrícola Mecanizada, colocada à disposição de pequenos produtores, da:

- Permanência destes pequenos produtores, no campo;
- Melhor organização dos produtores em associações, ou cooperativas;
- Maior produção e renda nas atividades agropecuárias.

CÂMARA MUNICIPAL
LAPA - PR
FLS. Nº 03

CONVÊNIO ... 02

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇOES

I – Caberá ao Município, através da Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente:

a) Ceder os equipamentos (anexo I) a serem empregados nos serviços decorrentes deste Convênio;
b) Oferecer suporte técnico com designação de funcionários, para início e implantação da Patrulha Agrícola Mecanizada e acompanhamento do Projeto no Município;
c) Acompanhar, fiscalizar e auditar as atividades relacionadas a Patrulha Agrícola Mecanizada;

II – Caberá a Associação:

a) Responsabilizar-se pela guarda dos equipamentos da Patrulha Agrícola Mecanizada – PAM (anexo I), respondendo por todas as despesas decorrentes da utilização e manutenção dos mesmos;
b) Promover a adequada manutenção dos equipamentos, utilizando-se para tanto, apenas dos serviços autorizados, os quais deverão ter aprovação prévia da Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente;
c) O pagamento do seguro anual do trator descrito no Anexo I deste Convênio
d) Fazer serviços agrícolas somente no Município da Lapa;
e) Atender associados e não associados da área de ação da associação;
f) Verificar para que o preço da hora trabalhada do trator não ultrapasse 50% (cinqüenta por cento) do preço cobrado por particulares;
g) A responsabilidade em relação ao operador do trator;
h) Revisão anual e manutenção do trator constante do Anexo I deste Convênio;
i) Obrigatoriedade de inserir-se nos programas de manejo de solo, estabelecidos em âmbito municipal, estadual e federal.

CÂMARA MUNICIPAL
LAPA - PR
FLS. Nº 04

CONVÊNIO ... 03

j) Contratar operadores, dos equipamentos, devidamente habilitados e qualificados, bem como outros empregados, quando necessário, responsabilizando-se por todos os encargos de natureza trabalhista, previdenciária, social ou tributária, incidentes sobre os serviços realizados, inclusive quanto aos respectivos seguros e transporte de valores;

k) Responsabilizar-se pelos valores sob sua guarda, provenientes dos serviços realizados, inclusive quanto aos respectivos seguros e transporte de valores;

l) Tomar providências para que em toda e qualquer publicidade referente a Patrulha Agrícola Mecanizada conste a indicação, com destaque, do presente Convênio;

m) Efetuar prestação de contas trimestralmente, a Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente, contendo o seguinte:

- Relação dos produtores atendidos com resposta ao número de horas trabalhadas.
- Balancete financeiro e patrimonial.
- Fotocópia da relação de empregados admitidos e desligados, guias de recolhimento do FGTS e INSS e Folha de pagamento;

n) Devolver ao Município os equipamentos utilizados, em perfeito estado de funcionamento e manutenção, ao final da vigência deste Convênio.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA UTILIZAÇÃO DOS SERVIÇOS

Os critérios de atendimento dos produtores interessados na prestação dos serviços, objeto deste Convênio, bem como a fixação de preços a serem cobrados, serão definidos conjuntamente pela Associação e pelo Município, através da Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente.

7

CÂMARA MUNICIPAL
LAPA - PR
FLS. Nº 05

CONVÊNIO ...04

CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA

O presente Termo terá prazo de 02 (dois) anos, contados a partir da assinatura deste, podendo ser renovado, sucessivamente, mediante Termo Aditivo, se não for denunciado ou rescindido por conveniência administrativa ou por inadimplência das partes cooperantes.

CLÁUSULA QUINTA – DA RESCISÃO

O presente Termo poderá ser rescindido por iniciativa de quaisquer das partes, mediante comunicado, por escrito, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias;
Caso haja rescisão do presente Termo por quaisquer das partes, deverá a Associação efetuar o pagamento das eventuais pendências, antes da efetivação da rescisão;
Ocorrendo eventual rescisão, não haverá qualquer espécie de indenização por parte do Município.

CLÁUSULA SEXTA – DA ALTERAÇÃO

Este instrumento poderá, mediante Termo Aditivo próprio e por acordo mútuo entre os convenientes, ter suas condições alteradas.

CLÁUSULA SÉTIMA – DOS CASOS OMISSOS

As dúvidas que porventura forem suscitadas no transcorrer da aplicação do presente instrumento, serão resolvidas cordialmente entre os convenientes, ficando, contido, eleito o foro da Comarca de Lapa Paraná , para dirimir questões que não possam ser solucionadas entre partes.

7

CÂMARA MUNICIPAL
LAPA - PR
FLS. Nº 06

Prefeitura Municipal de Lapa
Estado do Paraná

CONVÊNIO **...05**

E, por estarem assim ajustadas as partes firmam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e para um só fim, na presença de 02 (duas) testemunhas que também o assinam.

Lapa - PR, 20 de fevereiro de 2009.

PAULO CESAR FIATES FURIATI
PREFEITO MUNICIPAL

MILTON JOSE BRIEDZ
PRESIDENTE DA ASSOCIAÇÃO DE MORADORES E PRODUTORES RURAIS DE BUTIÁ E BARRA DOS MELLOS

Testemunhas:

CÂMARA MUNICIPAL
LAPA - PR
FLS. Nº 07

CONVÊNIO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DA LAPA E ASSOCIAÇÕES DE MORADORES E PRODUTORES RURAIS DE BUTIÁ E BARRA DOS MELLOS

ANEXO I

1. Trator Agrícola Marca Massey Ferguson Modelo 283 4X4;
2. Arado Subsolador Hidráulico, Marca JAN Modelo JMHS – 7, de 7 hastes, com desarme automático para proteção, série A-NR 00JMS35/02;
3. Arado Reversível Marca Baldan Modelo ARH-03X28, com reversão mecânica com 3 discos de 28", Série 023451001001;
4. Grade Niveladora de Arasto Marca Baldan Modelo SPR-32X20, com 32 discos de 20" com mancais à gracha; Série 023432001001;
5. Grade Aradora Mecânica Marca Baldan Modelo GRP-14X26, com pneus 6.00X16 para transporte, Série 020947003002;
6. Roçadeira Agrícola Hidráulica Marca JAN Modelo Rotter 180 TD II, com transmissão direta com roda guia, largura de corte 1,70m, Série 01R0D10;
7. Plantadeira Adubadeira Hidráulica – Marca VENCE tudo, Modelo AS-11500, com 05 linhas, disco de corte de 16", com sulcador e discos duplos, Série 07A-543;
8. Distribuidor de calcário e fertilizantes marca MAPEL módulo DC 700 hidráulico com capacidade de 700kg, com pneus.

PAULO CESAR FIATES FURIATI
PREFEITO MUNICIPAL

MILTON JOSE BRIEDZ
PRESIDENTE DA ASSOCIAÇÃO DE MORADORES E PRODUTORES RURAIS DE BUTIÁ E BARRA DOS MELLOS

CÂMARA MUNICIPAL DA LAPA
ESTADO DO PARANÁ

CÂMARA MUNICIPAL
LAPA - PR
FLS. Nº 08

Assunto:
Referenda Convênio a ser celebrado entre o Município e a Associação de Moradores e Produtores Rurais de Butiá e Barra dos Mellos referente à patrulha mecanizada.

Protocolado na Secretaria no Dia 06/04/2009.

Apresentado em Expediente do Dia 07/04/2009.

Encaminho à Comissão de:

X **Legislação, Justiça e Redação, em 07/04/2009.**
☐ **Economia, Finanças e Orçamento, em _XX_/_XX_/_XX.**
☐ **Saúde,Educ.,Cult.,Esp.,B.E.Social e Ecol., em _XX_/_XX_/_XX.**
☐ **Urbanismo e Obras Publicas, em _XX_/_XX_/_XX.**
☐ **Agricultura, Pecuária e Abastecimento, em_XX_/_XX_/_XX.**
☐ **Controle e Fiscalização, em XX_/_XX_/_XX.**

CASTURINA COLTZ BOSCH HENDRIKX
Presidente do Poder Legislativo Municipal

SUBSTITUIÇÃO DE MEMBRO

De acordo com o que determina o Artigo 20, parágrafo 3°, do Regimento Interno desta Casa de Leis, designo o Vereador _____, para compor a Comissão de **Legislação, Justiça e Redação**, na tramitação do anteprojeto de Lei nº _006_/2009, em substituição ao autor do mesmo.

RECEBIMENTO PELA COMISSÃO

Recebi o projeto em 13/09/2009

Designo para relatar sobre a matéria o Vereador João Renato Leal Afonso

Em 13/09/2009

JOÃO RENATO LEAL AFONSO
Presidente da Comissão de Legislação, Justiça e Redação

RECEBIMENTO DO RELATOR

Recebi o projeto em ____/____/2009

Relator

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO
PRESIDENTE - JOÃO RENATO LEAL AFONSO
ACYR HOFFMANN
JOSÉ FRANCISCO HOFFMANN

CÂMARA MUNICIPAL DA LAPA
ESTADO DO PARANÁ

CÂMARA MUNICIPAL
LAPA - PR
FLS. Nº 09

CÂMARA MUNICIPAL DA LAPA
ASSESSORIA JURÍDICA
Parecer nº 22/2009

Ref.: Referendo do convenio firmado entre o Município e a Associação de Moradores e Produtores Rurais de Butiá e Barra dos Mellos.

Conforme consta do ofício nº 195, oriundo do Executivo Municipal protocolado junto à esta Casa de Leis sob nº 295/2009, de 06/04/2009, busca-se referendar o convenio firmado entre o Município e a Associação de Moradores e Produtores Rurais de Butiá e Barra dos Mellos.

Que, o convenio em tela fora firmado tem por objetivo o apoio mecanizado aos produtores Rurais do Município da Lapa, para a realização der limpeza e preparação de terra, correção do solo, adubação, curva de nível, plantio e colheita, possibilitando ao pequeno produtor mecanizar sua lavoura com conseqüente aumento de produção.

Sobre o tema, determina o art. 69, XXV, da Lei Orgânica Municipal que:

> "**Art. 69.** Ao Prefeito compete:
> (...)
> **XXV** – celebrar convênio *'ad referendum'* da Câmara Municipal;"

Da mesma forma, o art. 106, § 1º, IX, do Regimento Interno da Câmara Municipal da Lapa/PR, determina:

> "**Art. 106.** Toda matéria legislativa de competência do Poder Legislativo, com sanção do Prefeito, será objeto de lei e, todas as deliberações privativas do Poder

CÂMARA MUNICIPAL
LAPA - PR
FLS. Nº 10

Legislativo, tomadas em Plenário, terão forma de decreto legislativo ou de resolução.

§ 1º. Destinam-se os decretos legislativos a regulamentar as matérias de exclusiva competência do Poder Legislativo, que tenham efeito externo, tais como:

(...)

IX – aprovação de convênios ou acordos de que fizer parte o Município."

Aliás, o art. 106, § 1º, IX, do Regimento Interno desta Casa de Leis, vem a corroborar o disposto no art. 22, X, da Lei Orgânica deste Município, que assim determina:

"**Art. 22.** Compete à Câmara Municipal, privativamente, entre outras, as seguintes atribuições:

(...)

X – fiscalizar e controlar, diretamente, os atos do Poder Executivo, incluídos os da Administração indireta e funcional;"

Diante do apresentado, não há qualquer irregularidade em referendar os documentos que ora se apresenta.

Diante disso, não há qualquer obstáculo legal para apreciação do presente pelo Plenário desta Casa de Leis.

É o parecer.

Lapa, 17 de abril de 2009

Jonathan Dittrich Junior
Assessor Jurídico

CÂMARA MUNICIPAL
LAPA - PR
Fls. nº 11

CÂMARA MUNICIPAL DA LAPA
ESTADO DO PARANÁ

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº. 08/2009

A Comissão de Legislação, Justiça e Redação vem, mui respeitosamente, apresentar à consideração do Plenário o seguinte *PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO*:

SÚMULA: O Município de Lapa pessoa jurídica de Direito Público, com sede na cidade da Lapa, Estado do Paraná sito a Praça Mirazinha Braga nº 87, inscrita no CNPJ Nº 76.020.452/0001-05 neste ato representado pelo Prefeito Municipal Sr. Paulo Cesar Fiates Furiati, doravante denominado MUNICÍPIO, e de outro lado a Associação de Moradores e Produtores Rurais de Butiá no CNPJ sob nº 05.239.705/0001-80, com sede localizada a BR 476 Rodovia do Xisto, Estrada do Mato Preto km 26, no distrito do Butiá, Município de Lapa, neste ato representada pelo seu Presidente Sr. Milton José

CÂMARA MUNICIPAL
LAPA - PR
FLS. Nº 12

CÂMARA MUNICIPAL DA LAPA
ESTADO DO PARANÁ

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

Briedz, portador do CIRG Nº 13/R-620.038 e CPF Nº 296.190.509-59, doravante denominado ASSOCIAÇÃO, resolvem celebrar o presente Convênio, mediante às cláusulas e condições seguintes:

Art. 1º - A Câmara Municipal da Lapa referenda O Município de Lapa pessoa jurídica de Direito Público, com sede na cidade da Lapa, Estado do Paraná sito a Praça Mirazinha Braga nº 87, inscrita no CNPJ Nº 76.020.452/0001-05 neste ato representado pelo Prefeito Municipal Sr. Paulo Cesar Fiates Furiati, doravante denominado MUNICÍPIO, e de outro lado a Associação de Moradores e Produtores Rurais de Butiá no CNPJ sob nº 05.239.705/0001-80, com sede localizada a BR 476 Rodovia do Xisto, Estrada do Mato Preto km 26, no distrito do Butiá, Município de Lapa, neste ato representada pelo seu Presidente Sr. Milton José Briedz, portador do CIRG Nº 13/R-620.038 e CPF Nº 296.190.509-59, doravante denominado ASSOCIAÇÃO, resolvem celebrar o presente Convênio; convênio este protocolado nesta Casa de Leis sob nº 295/2009, sendo parte integrante do presente Decreto Legislativo.

Art. 2º - O presente Convênio tem por objeto a cooperação entre os convenientes, tendo por finalidade o apoio mecanizado, aos produtores rurais do Município de Lapa, para a realização de limpeza e preparação da terra, correção do solo, adubação, curva de nível, plantio e colheita, possibilitando ao pequeno produtor mecanizar sua lavoura com consequente aumento de produção. Visa-se também, a viabilização, através da Patrulha Agrícola Mecanizada, colocada à disposição de pequenos produtores, da:

I – Permanência destes pequenos produtores, no campo;
II – Melhor organização dos produtores em associação, ou cooperativas;
III – Maior produção e renda nas atividades agropecuárias.

Alameda David Carneiro S/N - Caixa Postal 04 - CEP 83.750-000 - LAPA – PARANÁ
Fone 41 3622 2536 - Fax 41 3622 1331
SITE: camaralapa.pr.gov.br

CÂMARA MUNICIPAL
LAPA - PR
FLS. Nº 13

CÂMARA MUNICIPAL DA LAPA
ESTADO DO PARANÁ

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

Art. 3º - O presente Termo terá prazo de 02 (dois) anos, contados a partir da assinatura desde, podendo ser renovado, sucessivamente, mediante Termo Aditivo, se não for denunciado ou rescindido por conveniência administrativa ou por inadimplência das partes cooperantes.

Art. 4º - Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

CÂMARA MUNICIPAL DA LAPA-PR, em 22 de abril de 2009.

JOÃO RENATO LEAL AFONSO
Presidente/Relator

ACYR HOFFMANN
Membro

JOSÉ FRANCISCO HOFFMANN
Membro